

Termo de Referência 5/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2024	240101-MCT-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/DF	EWERTON RENATO FERREIRA FAGUNDES	21/03/2024 11:32 (v 1.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	19/2024	01245.023455/2023-98

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação da Conferência Gartner Data & Analytics Summit, **04 (quatro)** vagas - sendo uma delas fornecida como gratuidade, para capacitação de servidores do MCTI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	DATA DO EVENTO	QUANTIDADE DE VAGAS CONTRATADAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Conferência Gartner Data & Analytics Summit		26 e 27 de março/24	04	R\$ 10.475,00	R\$ 31.425,00

AGENTES PÚBLICOS PARTICIPANTES

NOME	CARGO	FUNÇÃO	RAMAL
Maíra Murrieta Costa	Tecnologista	Coordenadora de Governança de Dados	2033-8442
Natália Fernandes Matano	Agente Administrativo	Chefe da Divisão de Monitoramento de Dados	2033-8774
Cristina Antonieta de Mariz Dantas Del Bosco	Analista em C&T	Coordenadora de Governança de Dados, substituta	2033-8442
Vaga extra (gratuidade) - Servidor a ser definido			

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Motivação da Contratação

A Coordenação de Governança de Dados (COGGD) estabelece procedimentos e diretrizes para que as diferentes áreas do MCTI lidem e tratem, de forma padronizada, os dados e informações corporativas, favorecendo uma integração semântica de dados. De acordo com o Art. 34 da Portaria nº 6.582, de 23 de novembro de 2022, compete à Coordenação de Governança de Dados:

I - implementar a política de governança e gestão de dados com a colaboração das demais unidades do Ministério, para o depósito de dados em repositório institucional;

II - elaborar diretrizes e normas para a governança de um sistema corporativo de dados, de informações e de acompanhamento das ações do Ministério, em articulação com a administração direta do Ministério entidades vinculadas;

III - representar o Ministério em fóruns técnicos de especialistas em gestão, governança e abertura de dados, em âmbito nacional e internacional;

IV - estabelecer normas complementares para o uso, reuso e compartilhamento de dados;

V - elaborar o Plano de Dados Abertos, da administração direta do Ministério, e monitorar a sua implementação;

VI - propor normas referentes à gestão, curadoria, acesso e preservação de dados e zelar pelo seu cumprimento;

VII - manter atualizado o inventário de dados deste Ministério;

VIII - implementar e manter atualizado o catálogo de dados deste Ministério; e

IX - apoiar as iniciativas relacionadas ao inventário de dados pessoais na implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGDP.

Nesse sentido, a COGGD tem como objetivo:

a) desenvolver metodologias analíticas de organização da informação e do conhecimento capazes de fornecer subsídios adequados à produção de evidências que suportem o planejamento, monitoramento e avaliação de políticas, programas e projetos sobre a política pública de ciência, tecnologia e inovação;

b) contribuir com a disponibilização de informações visuais sobre políticas públicas de CTI, gerando eficiência na tomada de decisão dos gestores e proporcionando a transparência pública e o *accountability* institucional; e

c) desenvolver mecanismos eficientes de gestão e compartilhamento de dados, bem como desenvolver organizacionalmente a cultura de API para prototipagem de serviços, garantindo dessa forma, a oferta de serviços de informação estratégicas alinhadas ao processo de transformação digital do Governo Federal.

Cumprido ressaltar que o setor público enfrenta desafios que impactam diretamente a modernização e o crescimento. Diante de responsabilidades complexas, escassez de talentos em tecnologia, silos organizacionais e dificuldades na gestão de mudanças, *líderes de Data & Analytics (D&A) do setor público devem operacionalizar um plano estratégico baseado em valor e resultados para alcançar prioridades e estabelecer uma cultura data-driven.*

A **Conferência Gartner Data & Analytics Summit** consiste em uma conferência de alcance internacional organizada pelo Gartner. O Gartner é reconhecido como uma das maiores e mais influentes empresas do mundo em pesquisa e aconselhamento em TI, sendo caracterizado por sua independência e imparcialidade.

Com o objetivo de apoiar o setor público a superar esses desafios, a Conferência **Gartner Data & Analytics Summit** traz seções e palestras voltadas para o governo e o desafio da transformação digital, a agenda específica de governo pode na página Conferência Gartner Data & Analytics - Rumo ao Governo Digital, bem como no documento SEI nº (11723768).

Há que se ressaltar que além das seções específicas anteriormente mencionadas, a Conferência propõem seis vertentes de conteúdo (*liderança, valor de negócios, inteligência artificial, analytics, gestão de dados e confiança, governança e cultura*). O evento aborda os desafios mais críticos para os líderes de Data & Analytics na perspectiva da governança de dados, conforme

pode ser consultado nas programações disponíveis no documento SEI nº (11723580). O documento SEI nº (11722711), por sua vez, apresenta os conferencistas com seus currículos resumidos. Por todo o exposto, o evento em questão consiste em uma conferência mundial que abrange os temas mais relevantes e importantes no âmbito da gestão e governança de dados.

Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação

Capacitar a Coordenação de Governança de Dados a elaborar a estratégia de dados do MCTI, a política de gestão, curadoria e compartilhamento de dados a ser submetida para o Comitê de Governança de Dados, instituído por meio da Portaria MCTI nº 6.533 de novembro de 2022.

Conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível

A Coordenação de Governança de Dados foi criada a partir de março de 2019. É a unidade do MCTI que estabelece procedimentos e diretrizes para que as diferentes áreas do Órgão lidem e tratem, de forma padronizada, os dados e informações corporativas, favorecendo uma integração semântica de dados.

Ao se avaliar a proposta da *Conferência Gartner Data & Analytics Summit* em relação ao Planejamento Estratégico do MCTI 2020-2023 é evidente a conexão com a visão do do Planejamento Estratégico - qual seja, *"Ser protagonista do desenvolvimento sustentável do país por meio da ciência, da tecnologia e da inovação"*.

Além disso, apresenta relação com o objetivo estratégico referente a processos internos - *"Potencializar a atuação integrada da Rede MCTI"* ao se considerar a elaboração da Estratégia de Dados e a Política de Dados do MCTI de forma a fomentar o Órgão para a política baseada em evidências.

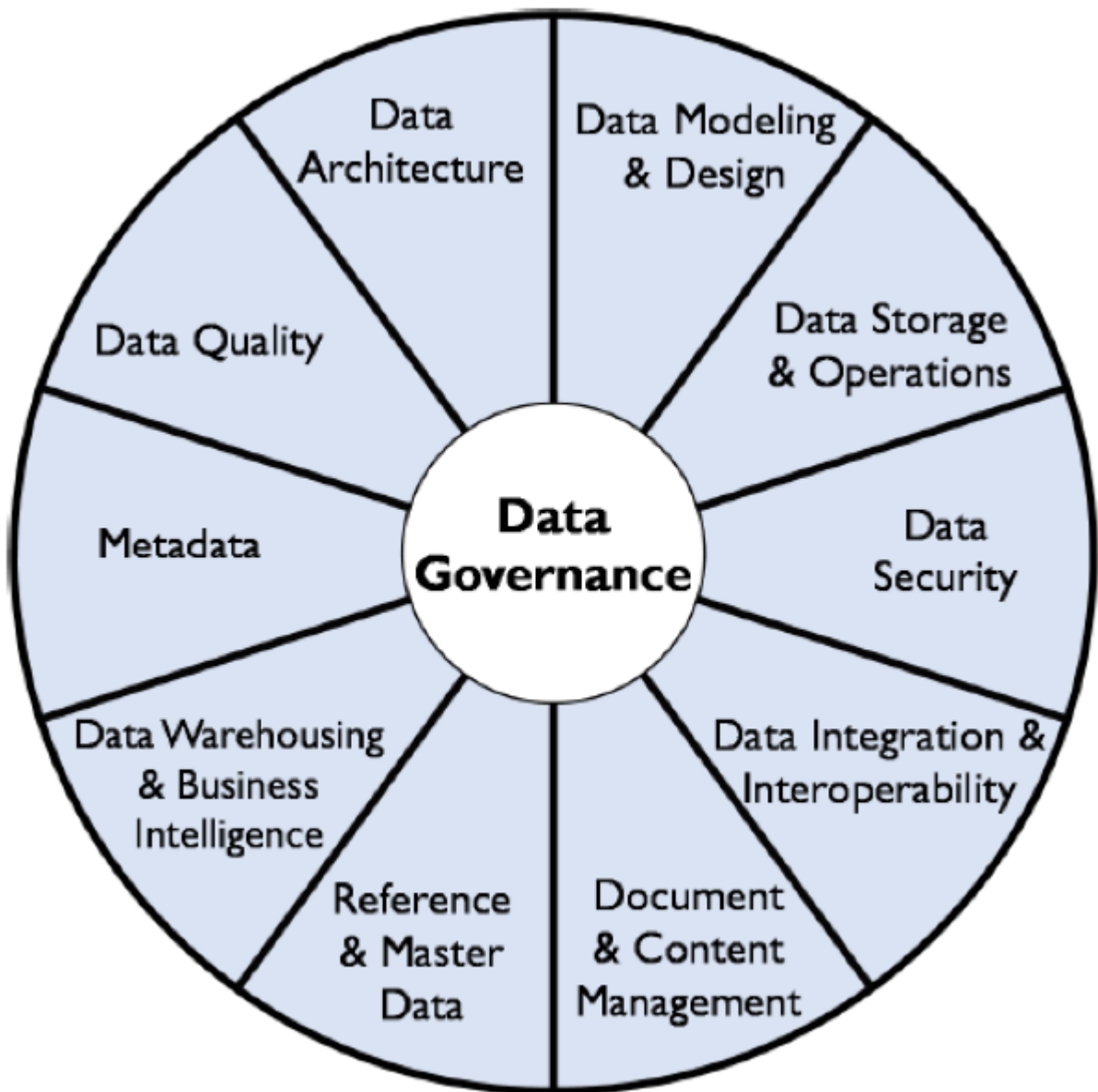
Apresenta alinhamento com os objetivos estratégicos referentes a perspectiva de pessoas e infraestrutura - *"Desenvolver competências, integrar e valorizar pessoas e captar novos talentos"* e *"Promover a inovação de processos, produtos e serviços"*.

A contratação da Conferência também está afeta ao objetivo estratégico *"Aperfeiçoar a governança e a gestão corporativa"* quando se relaciona o conteúdo do curso governança de dados, gestão de dados, elaboração e atualização do inventário e catálogo de dados, implementação de infraestrutura de *Datalake* nas camadas de ingestão de dados, análise de dados e visualização de dados no âmbito do MCTI e suas unidades de pesquisa.

3. JUSTIFICATIVA QUANTO À INEXIGIBILIDADE

JUSTIFICATIVA QUANTO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ESCOLHA DO CONTRATADO (ART. 72, VI, DA LEI 14.133/21)

Em que pese haver alguns outros eventos no mercado, somente o Gartner oferece esse formato de capacitação no tema, e o preço praticado pela instituição em questão, por ser um curso completo sob o prisma do DAMA BOOK (conforme imagem abaixo), é compatível com os preços de mercado, conforme demonstrado nos autos, salientando que os cursos oferecidos pelas Escolas de Governo (SEI nº 11763769), apesar de possuírem carga horária maior do que a carga horária da conferência em questão, são apenas de caráter introdutório ao assunto, não possuindo a abrangência e a qualidade técnica oferecida pela futura contratada.



Fonte: DAMA BOOK 2.ed. (2017)

No que diz respeito sobre a inexigibilidade de licitação, transcreve-se a seguir o artigo da Lei nº 14.133/21 que estabelece tais hipóteses para a pretendida contratação, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dessa forma, considerando as vantagens presentes na proposta escolhida pelo MCTI, manifestadas e percebidas por meio da notória especialização do objeto requerido, a futura contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, tendo como fundamento o art. 74, inciso III, alínea "f", da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação será afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e serem, diretamente, produtos do desempenho do profissional especializado que o executa.

Sobre os cursos de treinamento aberto ou fechado, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que:

"É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições."

Da inviabilidade de competição

Da caracterização como serviço técnico especializado:

O presente serviço é considerado como sendo técnico especializado, ou seja, tem como característica principal ser executado de forma predominantemente intelectual. Além disso, como se verá adiante, é realizada por profissionais e/ou empresas com notória especialização.

Ademais disso, cumpre destacar que a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contrato da AGU, expediu entendimento por meio do PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, anexo, (SEI nº 11718807), no qual aponta a desnecessidade de comprovação de singularidade do serviço contratado, pontuando, ainda, sobre os requisitos a serem preenchidos para sua configuração quando se tratar de inexigibilidade com fulcro no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao serviço técnico especializado conforme já indicado acima, a Lei nº 14.133/2021 elenca no inciso III, do art. 74 os serviços técnicos profissionais especializados, dentre os quais, repita-se, a sua alínea f expressamente dispõe os casos de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XIX trás a definição de notória especialização, vejamos:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

A "**Conferência Gartner Data & Analytics Summit**" consiste em uma conferência de alcance internacional organizada pelo Gartner. O Gartner é reconhecido como uma das maiores e mais influentes empresas do mundo em pesquisa e aconselhamento em TI, sendo caracterizado por sua independência e imparcialidade. No âmbito da administração pública federal, a contratação da "**Conferência Gartner Data & Analytics Summit**" é considerada como sendo um serviço técnico especializado, ou seja, tem como característica principal ser executado de forma predominantemente intelectual.

Há que se ressaltar que além das seções específicas anteriormente mencionadas, a Conferência propõem seis vertentes de conteúdo (*liderança, valor de negócios, inteligência artificial, alytics, gestão de dados e confiança, governança e cultura*), totalizando mais de **72 sessões**; contando com **Workshops, Mesas-Redondas, Sessões Pergunte ao Especialista, Sessões do Quadrante Mágico do Gartner, e, Reuniões individuais (one-on-one) com especialista do Gartner** (horário com um especialista do Gartner para discutir sobre projetos, prioridades e planos da organização).

Em relação ao requisito subjetivo, qual seja, a notória especialização, temos que não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, como se vê a partir documento (SEI nº 11722711). No presente caso, verifica-se a partir do exame da documentação apresentada pela futura contratada que a notória especialização se mostra presente e atende à exigência legal, já que o currículo dos profissionais que ministrarão as temáticas do evento falam por si só. Nesse ponto, é importante notar que todos os profissionais possuem amplo conhecimento nas temáticas do evento de capacitação, vasta experiência nos temas propostos e na condução de diversos cursos, livros publicados, e etc.

Com todo o exposto, é indiscutível a notória especialização dos instrutores, conforme detalhado e apresentado nos currículos constantes no Programa de Curso (SEI nº 11723768), demonstrando cada especialização, formação e experiências praticadas.

Ademais, a empresa Gartner possui mais de 40 anos de atuação, experiente na realização de grandes conferências, treinamentos e consultorias. Para a "**Conferência Gartner Data & Analytics Summit**", o Gartner concentra seus esforços na cuidadosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento de seus clientes. É por estas razões que o Gartner possui um circuito de programação efetivo e diversificado para melhor atender a demanda nacional e internacional, oferecendo seus serviços em aproximadamente 90 países.

Por sua vez, os profissionais instrutores são selecionados a partir de uma criteriosa análise técnica, didática e curricular, que permitem a contratação de doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática.

Verifica-se, portanto, que resta caracterizada a “notória especialização”, da “empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades”, permitem “inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”, nos termos exigidos pela nova legislação.

4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Contratação para evento de capacitação na "**Conferência Gartner Data & Analytics Summit**", a ser realizado na cidade de São Paulo, no período de 26 a 27 de março de 2024, no Sheraton São Paulo WTC Hotel.

5. METODOLOGIA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Metodologia:

- Workshops
- Mesas-Redondas
- Sessões Pergunte ao Especialista
- Sessões do Quadrante Mágico do Gartner
- Reuniões individuais (one-on-one) com especialista do Gartner - horário com um especialista do Gartner para discutir sobre projetos, prioridades e planos da organização.
- Exposição de provedores de soluções em gestão e governança de dados

Conteúdo Programático:

A Conferência "**Gartner Data & Analytics Summit**" possui sessões, mesas redondas e workshops em horários simultâneos, razão pelo qual justifica-se a inscrição de três integrantes da Coordenação de Governança de Dados. Abaixo estão relacionados os conteúdos mais relevantes para a atuação da COGGD no período de 2024 e 2025.

Data	Horário	Palestra	Palestrante
26 /03	11:00 - 11:30	A Política por Trás de D&A: 7 Dicas Práticas e Uma Outra Importante	Frank Buytendijk, Distinguished VP Analyst, Gartner
26 /03	11:00 - 11:30	Composable Analytics na Prática: 4 Etapas para Arquitetar uma Experiência em Analytics Voltada ao Negócio	Jamie O'Brien, Sr Director Analyst, Gartner

26 /03	11:00 - 11:20	Quais Inovações e Fornecedores Estão Moldando o Futuro da Gestão de Dados?	Aaron Rosenbaum, Sr Director Analyst, Gartner
26 /03	11:00 - 11:30	FinOps, DataOps, PlatformOps: Excelência Operacional em Gestão de Dados	Ramke Ramakrishnan, Sr Director Analyst, Gartner
26 /03	11:00 - 12:30	Workshop: Identifique Táticas Bem-sucedidas para Lançar e Manter Data Stewardship	Amy Bickel, Director Analyst, Gartner Volmar Segundo, Executive Partner, Domains, Gartner
26 /03	16:00h	Principais Tendências em D&A para 2024	Ramke Ramakrishnan, Sr Director Analyst, Gartner
26 /03	14:30 - 15:00	10 Tendências em Integração e Engenharia de Dados: Como Modernizar suas Bases de Gestão de Dados	Amy Bickel, Director Analyst, Gartner
26 /03	14:30 - 15:00	Governança de Data & Analytics: Fundamentos e Perspectivas	Andrew White, Distinguished VP Analyst, Gartner
26 /03	16:00 - 16:30	Ecossistema de Dados: Simplifique a Entrega da Infraestrutura de Gestão de Dados	Thornton Craig, Sr Director Analyst, Gartner
26 /03	17:00 - 17:45	Keynote Convidado: Inteligência Artificial: Regulação e Próximos Passos no Brasil	Ronaldo Lemos, Lawyer, Professor, expert in technology policy,
27 /03	10h:30 - 11:00h	Storytelling de Dados em IA Generativa: Como se Tornar uma Verdadeira Organização Data-Driven	Aura Popa, Sr Director Analyst, Gartner
27 /03	10:30 - 11:15	Pergunte ao Especialista: Desafios e Oportunidades da Gestão de Dados	Ramke Ramakrishnan, Sr Director Analyst, Gartner
27 /03	12:00 - 12:30	Ciência Comportamental para Uma Administração de Dados Bem-sucedida	Amy Bickel, Director Analyst, Gartner
27 /03	12:00 - 12:30	O Estágio da Tecnologia para Observabilidade de Dados: Detecção, Recomendação e Prevenção	Jason Medd, Sr Director Analyst, Gartner
27 /03	12:00h - 12h:30	Quadrante Mágico para Plataformas de Analytics e Business Intelligence	Kurt Schlegel, VP Analyst, Gartner
27 /03	14:00h - 14h:45	Pergunte ao Especialista: O Cenário e as Tendências de D&A no Brasil	Edgar Macari, Director Analyst, Gartner
27 /03	15:45 - 16:15	Data Lakes, Data Warehouses e Lakehouses: Como Escolher	Aaron Rosenbaum, Sr Director Analyst, Gartner

27 /03	15h45 - 16h:15	Como Data & Analytics Podem Aprimorar suas Decisões?	Edgar Macari, Director Analyst, Gartner
27 /03	15h:45 - 16:30	Mesa-redonda: Maturidade de Data & Analytics no Setor Público no Brasil	Luiz Dorsa, Executive Partner, Domains, Gartner

Fonte: Gartner Data & Analytics Summit

6. DATA, LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO

LOCAL	HORÁRIO	DIAS
Sheraton São Paulo WTC Hotel - Avenida das Nações Unidas, 12.559 Brooklin Novo, São Paulo/SP - Brasil	9h às 18h	26 e 27 de março /24

7. PÚBLICO-ALVO

O público alvo da Conferência são os líderes de TI, de negócios, os Chief Data Analytics Officers (CDAOs) e líderes de Data & Analytics (D&A) que aspiram transformar suas organizações por meio do poder dos dados, analytics e inteligência artificial (IA).

Cumprе esclarecer que o termo Chief Data Analytics Officers (CDAOs) é comumente usado para profissionais que atuam na gestão e governança de dados.

8. UNIDADE SOLICITANTE

Evento solicitado pela Coordenação de Governança de Dados, unidade subordinada a Coordenação-Geral de Indicadores de Ciência e Tecnologia do Departamento de Governança e Indicadores de Ciência e Tecnologia.

9. DIVULGAÇÃO DO EVENTO

As informações sobre o evento podem ser obtidas no sítio - <https://www.gartner.com/pt-br/conferences/la/data-analytics-brazil>.

10. CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO EVENTO

Certificação:

Certificado de participação na **Conferência Gartner Data & Analytics Summit**.

Avaliação:

O Certificado de Participação se dará por aproveitamento na conferência e será de responsabilidade da empresa contratada.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 31.425,00 (*trinta e um mil quatrocentos e vinte e cinco reais*) com preços e condições atualizados e válidos até 30/04/2024, conforme proposta que consta no documento SEI nº (11653481)

O preço é fixo e irrevogável.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e demais despesas que se fizerem necessárias para a plena e perfeita execução.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

- **Gestão/Unidade:** 240101/0001
- **Fonte:** 100
- **Programa:** 2106
- **Ação:** 2000
- **PTRES:** 128601
- **Elemento de Despesa:** 33903628
- **PI:** 20000006-02
- **Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação.**

Informações acima podem ser alteradas conforme entendimento da área de capacitação.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal /Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produziu os resultados acordados;

Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência, as cláusulas contratuais (se houver minuta de Contrato) e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas deste instrumento;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência; e

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os materiais a serem disponibilizados (se for o caso), na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

Manter durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; e

Solicitar em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do Contratante.

16. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto contratado. Ademais, é proibida a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade de licitação para contratação direta dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos casos previstos no art. 74, III, da Lei n. 14.133/21.

17. VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência do ajuste começa com a emissão da nota de empenho substitutiva do Termo de Contrato e termina com a conclusão das datas de realização do curso, sendo admitida a mudança dessas datas por razão de força maior ou acordo entre as partes.

O instrumento contratual será substituído pela nota de empenho da despesa, em conformidade com o disposto no art. 95 da lei nº 14.133 de 2021.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita às seguintes sanções:

Advertência (art. 156, I, § 2º, da lei 14.133/21): quando der causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I da lei 14.133/21);

Multa compensatória (art. 156, II da lei 14.133/21): não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

Impedimento de licitar e contratar: essa sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Na aplicação da multa, prevista no inciso II do caput do art. 156 da lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da lei 14.133/21).

A aplicação das sanções de "impedimento de licitar e contratar" e "declaração de inidoneidade para licitar ou contratar", requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158, da lei 14.133/21).

Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (Art. 161. da lei 14.133/21).

19. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR

A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal

O presente Termo de Referência está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NATALIA FERNANDES MATANO

Chefe da Divisão de Monitoramento de Dados